



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA
CNPJ: Nº 01.639.795/00001-45



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI PARLAMENTAR Nº 03/2024

EMENTA:

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, LEGISLATURA 2025 À 2028”.

O Projeto de Lei sob análise, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritirana/Ma, que delibera sobre a Lei nº 03/2024, a qual fixa o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, chega a essa Comissão, formada a requerimento verbal dos membros que compõem a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir parecer sobre a constitucionalidade do Projeto de lei Parlamentar, bem como, a disponibilidade orçamentária do Município.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara de Vereadores de Buritirana, Estado do Maranhão, **reuniram-se no dia 13 de abril de 2024**, para analisar e emitir Parecer sobre a **LEI 03/2024**, o qual a Comissão emite o seguinte parecer:

De acordo com os artigos 29, inc. VI, item b, 37, inc. X e 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153. §2º, I da Constituição Federal e respectivas alterações dadas pelas emendas Constitucionais nº 19, publicadas no D.O.U de 05 de maio de 1998, e 25, de 14 de fevereiro de 2000, a fixação do subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos vereadores deve ocorrer mediante lei formal específica, cuja iniciativa compete exclusivamente à Câmara de Vereadores.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA
CNPJ: Nº 01.639.795/00001-45**



Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município, estabelece que os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos vereadores devem ser fixados, em cada legislatura para a subsequente, O valor dos subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo devem obrigatoriamente ser precedida de lei municipal autorizadora, motivo pelo qual a presente propositura é absolutamente pertinente.

Em relação ao valores fixados, quais sejam:

Prefeito Municipal – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Vice-Prefeito – R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Vereadores – R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Secretários Municipais – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Todos eles encontram respaldo nas leis Orçamentárias do Município de Buritirana/Ma, conforme o último relatório de Receitas e Despesas, apresentado em sessão na Câmara Municipal, pela equipe do setor financeiro e contábil da Prefeitura Municipal.

Por todo exposto, em cumprimento com a exigência contida no Artigo 39º, inciso I, § 2º e do **Artigo 39º, Inciso V** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Buritirana/Ma;

Art. 39 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

V - As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios e representação do Prefeito, subsídios dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-Prefeito.

Desse modo, considerando que a presente matéria, obrigatoriamente, deverá ser aprovada e publicada no Órgão Oficial do Município antes da realização do próximo pleito eleitoral, a ser realizado no mês de outubro próximo.

ACOMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **no que tange a sua admissibilidade**, reunida com seus



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA
CNPJ: Nº 01.639.795/00001-45



membros, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei Parlamentar nº 03/2024**.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissão, 13 de abril de 2024

Ver. José Ribamar Madeira
Presidente C. Constituição e Justiça.

Getúlio Pereira Barbosa
Relator C.C.J

Edeilson Messias de Sousa
Membro da C.C.J

Ver. James Alves Oliveira
Presidente C. Finança e Orçamento

Josimar Nunes da Silva
Relator C.F.O

Ver. Ernandes da Silva Oliveira
membro C.F.O